



MUNICÍPIO DE
VILA VIÇOSA
Câmara Municipal

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de **VILA VIÇOSA**

REQUERIMENTO "PROGRAMA DE APOIO À NATALIDADE"

NOME (1)	N.º DE CONTRIBUINTE		
HORADA / SEDE			
CÓDIGO POSTAL	FREGUESIA		
TELEFONE	FAX	E-MAIL	
B.I. / CARTÃO DO CIDADÃO	CONTACTO		

Programa de Apoio à Natalidade:

- Quinhentos Euros (500€) pelo nascimento do 1.º filho;
 - Setecentos e Cinquenta Euros (750€) pelo nascimento do 2.º filho;
 - Mil Euros (1.000€) pelo nascimento do 3.º filho e seguintes.

Documentos a apresentar:

- Formulário da Candidatura;
 - Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão do requerente;
 - Cartão de Contribuinte (caso não seja detentor do cartão de cidadão);
 - Cópia da Certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo;
 - Declaração emitida pela Junta de Freguesia da área de residência do requerente atestando que este reside no Concelho de Vila Viçosa.

NOTA: Todos os documentos são obrigatórios pelo que nenhum processo deverá ser instruído sem a entrega destes documentos.

PEDE DEFERIMENTO,

AOS _____ O REQUERENTE,

Conferi a assinatura do requerente através de B.I./C.C., nº _____, emitido em ____/____/____ e válido até ____/____/____
 O Func.: _____

(1) Progenitor e/ou qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial, a criança esteja confiada.

ENTRADA	INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS	DESPACHO
ENTRADA N.º		
DATA		
REQUERIMENTO		
PROCESSO		
O FUNCIONÁRIO		

310467633

Regulamento n.º 275/2017

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, em Sessão Ordinária realizada em 13 de abril de 2017, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento do Cartão Municipal Jovem, cujo Projeto foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião realizada em 26 de janeiro de 2017 e publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 31, de 13 de fevereiro de 2017, para efeitos de consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Alteração ao Regulamento do Cartão Municipal Jovem

Nota Justificativa

As autarquias locais têm vindo a assumir um papel de maior relevo no âmbito do apoio social às populações, estabelecendo um papel de proximidade e de acompanhamento à população do Concelho de Vila Viçosa e às suas necessidades. São diversas as vicissitudes que contribuem para que a Taxa de Natalidade seja bastante reduzida na Região do Alentejo e os jovens são pais cada vez mais tarde, precisamente porque são tantas as vezes afetados pelo desemprego e por condições económicas adversas.

O incentivo à natalidade, por ser uma medida social extremamente importante, não deverá estar limitado à idade dos utilizadores do cartão, o que justifica a aprovação de um regulamento específico, retirando do regulamento do Cartão Municipal Jovem as normas que à natalidade dizem respeito.

Assim, nos termos do disposto na alínea *h*) do artigo 23.º, conjugado com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na respetiva versão atualizada, e artigo 99.º do C. P. A., é elaborado o projeto de alteração ao Regulamento do Cartão Municipal Jovem infra, para aprovação da Assembleia Municipal de Vila Viçosa, mediante proposta da Câmara Municipal de Vila Viçosa.

Artigo 1.º

Âmbito

(igual)

Artigo 2.º

Objetivo

(igual)

Artigo 3.º

Beneficiários

(igual)

Artigo 4.º

Emissão

(igual)

Artigo 5.º

Adesão

(igual)

Artigo 6.º

Requisitos

(igual)

Artigo 7.º

Formas de Apoio

1 — (Igual)

a) (igual)

b) (igual)

c) (igual)

d) (igual)

e) (igual)

f) (igual)

2 — (igual)

a) (igual)

b) (igual)

3 — Comparticipação de 25 % da parte que cabe ao titular do cartão, no pagamento da renda de casa aos beneficiários do IAJ (incentivo ao arrendamento jovem).

4 — Os benefícios constantes do presente Regulamento não são acumuláveis com os benefícios atribuídos aos titulares do cartão jovem.

5 — Os titulares do cartão municipal jovem, que beneficiem dos descontos previstos na alínea *a*) e *b*) do n.º 2 deste artigo, ficam interditos, durante os primeiros 10 anos, de proceder à alienação dos lotes a terceiros.

Artigo 8.º

Parcerias com entidades do Concelho

(igual)

Artigo 9.º

Parcerias com outras entidades

(igual)

Artigo 10.º

Validade

1 — O cartão municipal jovem tem a validade de um ano, devendo ser renovado anualmente até 10 (dez) dias antes do termo de validade, constante do mesmo.

2 — (igual)

Artigo 11.º

Utilização do cartão

1 — (igual)

2 — (igual)

Artigo 12.º

Fraude

1 — (igual)

2 — (igual)

3 — (igual)

Artigo 13.º

Incumprimento das entidades aderentes

(igual)

Artigo 14.º

Perda, roubo ou extravio

1 — (igual)

2 — (igual)

3 — (igual)

Artigo 15.º

Revisão do Regulamento

(igual)

Artigo 16.º

Omissões do regulamento

(igual)

Artigo 17.º

Entrada em vigor

(igual)

24 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

310468273

Regulamento n.º 276/2017

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, em Sessão Ordinária realizada em 13 de abril de 2017, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento de Trânsito de Vila Viçosa, cujo Projeto foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião realizada em 26 de janeiro de 2017 e publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 31, de 13 de fevereiro de 2017, para efeitos de consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Alteração ao Regulamento de Trânsito de Vila Viçosa**Nota Justificativa**

No âmbito de melhoria do trânsito local bem como de apoio ao comércio e aos estabelecimentos de restauração que se encontram situados no Largo D. João IV em Vila Viçosa, torna-se necessário a implementação de um lugar de estacionamento para a realização de operações de cargas e descargas com vista a disciplinar a circulação rodoviária. Tendo em conta os diversos estabelecimentos comerciais e de restauração, o estacionamento de cargas e descargas deve ser condicionado de a 2.ª a 6.ª no horário entre as 8h e as 13h por tempo não superior a 30 min.

Artigo 15.º

Sinalização do trânsito

Nas zonas definidas pelo artigo anterior deverá ser respeitada a seguinte sinalização do trânsito:

1 — Sinais de Informação:

1.3 — Sinal de Parque:

Largo D. João IV frente ao número de polícia 28B, um lugar para cargas e descargas no horário das 8:00h até às 13:00h de 2.ª a 6.ª por tempo não superior a 30 min.

24 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

310468176

MUNICÍPIO DE VIZELA**Aviso n.º 5703/2017**

Dinis Manuel da Silva Costa, Presidente da Câmara Municipal de Vizela, em cumprimento do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2017, de 12 de setembro e no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que a Assembleia Municipal de Vizela, em ses-

são ordinária realizada em 19 de abril de 2017, no uso da competência conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o aditamento ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, de uma norma transitória, que lhe havia sido proposta em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 7 de abril de 2017.

O Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior encontra-se disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vizela, na internet, no endereço www.cm-vizela.pt e entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

28 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dinis Manuel da Silva Costa*.

Aditamento ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior

Artigo 15.º-A

Norma transitória

O presente regulamento aplica-se desde já ao ano letivo de 2016/2017, devendo as bolsas de estudo ser neste ano atribuídas numa só prestação, a pagar em junho de 2017.

310465876

Edital n.º 328/2017

Dinis Manuel da Silva Costa, Presidente da Câmara Municipal de Vizela, em cumprimento do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2017, de 12 de setembro e no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que a Assembleia Municipal de Vizela, em sessão ordinária realizada em 19 de abril de 2017, no uso da competência conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou a alteração ao Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, que lhe havia sido proposta em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária de 07 de abril de 2017.

O Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público encontra-se disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vizela, na internet, no endereço www.cm-vizela.pt e a alteração aprovada entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

2 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dinis Manuel da Silva Costa*.

Alteração do Regulamento Municipal de Ocupação Espaço Público

Artigo 43.º

(Esplanadas)

1 — (sem alterações);

2 — (sem alterações);

3 — As esplanadas que cumpram os requisitos constantes das alíneas f.2), f.3) e f.4) do número anterior, nomeadamente que utilizem mobiliário urbano de modelo igual ao constante dos anexos I, anexo II e anexo III, terão uma redução de 50 % do valor total das taxas de ocupação do espaço público.”

310467074

MUNICÍPIO DE VOUZELA**Aviso (extrato) n.º 5704/2017****Celebração de diversos contratos de trabalho**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do art. 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimentos concursais comuns, abertos pelo aviso de abertura n.º 11082/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 172, de 07/09/2016, foram celebrados, com efeitos reportados a 1 de maio de 2017, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na Carreira/Categoria de Assistentes Operacionais, Posição 1, Nível 1, da TRU, com os seguintes trabalhadores:

Referência A): José Torres Lourenço; Carlos Luís Pereira Couceiro; Vítor de Oliveira Gonçalves; Sérgio Filipe Bastos Milheiro; António